

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



**PREGÃO ELETRONICO 2022.11.07.01-PERP**

**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Subitem 12.2.3. do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "b", todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que consagrou o licitante **QUALITY ELETROMOVEIS LTDA** como arrematante do Item 55 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe;

Para tanto, a Recorrente vale-se das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

#### **I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA**

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

#### **II. DO MÉRITO**

**1.** Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Item", tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de eletrodomésticos e eletroportáteis para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições, quantidades, exigências e estimativas no Edital e seus anexos.

**2.** Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **QUALITY ELETROMOVEIS LTDA** como arrematante das unidades demandadas no Item 55, e está em vias de prosseguir para com os procedimentos pertinentes à adjudicação do aludido licitante.

#### Distrito Federal

SAA Qd. 01 Lt. 995, Zona Industrial  
Brasília - DF | CEP: 70.632-100  
(61) 3030-2020 / 3030-2020

#### Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguapé  
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335  
(71) 3030-2020 / 3030-2020

#### São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,  
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

#### Espírito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,  
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

#### Minas Gerais

Dua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro  
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

#### Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,  
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhandubá  
Itajaí - SC | CEP: 88.315-000



3. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, na medida em que as licitantes em comento ofertaram equipamentos que claramente não atendem a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência.

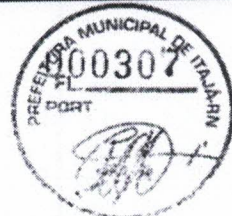
4. Ocorre que o licitante **QUALITY ELETROMOVEIS LTDA**, para o **Item 55**, descumpriu as exigências que foram estabelecidas no edital e seu termo de referência, pois não apresentou em sua proposta de preços o prazo de garantia do equipamento, bem como, não apresentou o prazo de entrega, sendo assim, claro o descumprimento da proposta.

9.4.2. A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada item (ou lote) ofertado (conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição mínima do objeto de forma a demonstrar que o produto atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;
- e) O prazo de garantia do bem, não podendo ser inferior a 3 (três) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, além do prazo de garantia concedido pelo fabricante;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ**  
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajaí/RN – CEP: 59513-000  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46  
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

g) Prazo de entrega não superior a 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra;

5. Vossa senhoria pode constatar tais fatos por meio do seguinte print da proposta da Recorrida:

Distrito Federal

SAA Qd. 01 Lt. 995, Zona Industrial  
Brasília - DF | CEP: 70.632-100  
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguapé  
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335  
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,  
Guaulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Darily Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,  
Bairro Darily Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro  
Bairro Darily Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,  
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhanduba  
Itajaí - SC | CEP: 88.513-000

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11229/2022**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** QUALITY ELETROMOVEIS LTDA **CNPJ:** 41.371.468/0001-70  
**ENDEREÇO:** RUA FLAUSINO JACINTO CAMPOS, Nº 21, SALA 201.  
**BAIRRO:** NITEROI **CIDADE:** ATÍLIO VIVACQUA/ES **CEP:** 29.490-000  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 083.754.52-0 **E-MAIL:** qualityeletromoveis@hotmail.com  
**TELEFONE:** (32) 3331-8944 **FAX:** NÃO POSSUI  
**BANCO:** SICOOB. **AGÊNCIA:** 4092. **CONTA CORRENTE:** 27.966-8.

**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:**

PRAÇA ELMO DE OLIVEIRA FONSECA, Nº 30, CENTRO, SANTANA DO GARAMBÉU/MG.

**DADOS DO SIGNATÁRIO - PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**NOME:** LILA CAMPOS DE MOURA **CARGO:** SÓCIA ADMINISTRADORA  
**TELEFONE:** (32) 3331-8944  
**ENDEREÇO:** PRAÇA ELMO DE OLIVEIRA FONSECA, Nº 30, CENTRO, SANTANA DO GARAMBÉU/MG.  
**NACIONALIDADE:** BRASILEIRO **CPF:** 024.430.436-06 **RG:** MG 15.842.490 SSPMG

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Validade da proposta: 60 dias**

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
55	10	UNID	Smart TV 50" Crystal 4K com Wi-Fi Bluetooth HDR Alexa Built in 3 HDMI 1 USB Garantia: 180 dias - 6 meses.	TCL S0P635	R\$ 3.744,40	R\$ 37.444,00
56	5	UNID	Smart TV 70" Crystal 4K com Wi-Fi - Bluetooth HDR Alexa Built in 3 HDMI 1 USB Garantia: 180 dias - 6 meses.	SAMSUNG 70AU7700	R\$ 8.738,96	R\$ 43.694,79
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 81.138,79</b>

Rua Flausino Jacinto Campos, nº 21, Sala 201, Centro, Atílio Vivacqua/ES CEP 29.490-000  
 E-mail: [qualityeletromoveis@hotmail.com](mailto:qualityeletromoveis@hotmail.com) Tel.: (32) 3331-8944



**Distrito Federal**

SAA Qd. 01 Lt. 995, Zona Industrial Brasília - DF | CEP: 70.632-100 (61) 3030-2020 / 3030-2020

**Bahia**

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguapé Ilhéus - BA | CEP: 45.630-335 (71) 3030-2020 / 3030-2020

**São Paulo**

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio, Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010 (11) 3030-2020 / 3030-2020

**Espírito Santo**

Rod. Darly Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10, Bairro Darly Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.105-300

**Minas Gerais**

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala D6, Bairro Centro Bairro Darly Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

**Santa Catarina**

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A, Pavimento Superior, Sala 225 1K, Bairro Canhanduba Itajaí - SC | CEP: 88.513-000



**QUALITY ELETROMOVEIS LTDA**  
CNPJ: 41.371.468/0001-70

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 81.138,79 (oitenta e um mil cento e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)**

Atilio Vivacqua/ES, 14 de janeiro de 2023

*Lila Campos de Moura*

**QUALITY ELETROMOVEIS LTDA**  
LILA CAMPOS DE MOURA  
RG 15.842.490  
CPF 024.430.436-06  
SÓCIA ADMINISTRADORA

6. *Data maxima venia*, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, deve combater o descumprimento das especificações técnicas por parte de todas as licitantes em comento, já que é vosso poder-dever. Ademais, uma vez que o Edital estabelece exigências categóricas acerca das especificações técnicas demandadas, a Administração Pública a elas resta vinculada, dado que elas constituem critérios objetivos de avaliação das propostas, não devendo, e não podendo, delas se desviar.

7. Crucial salientar, ilustre Pregoeiro, que as especificações técnicas em comento são de suma importância na garantia dos padrões de qualidade dos equipamentos a serem adquiridos no Item 55. Uma vez estabelecida em Edital a título de exigência, torna-se critérios de avaliação da aceitabilidade dos produtos e da proposta como um todo, de forma que não pode ser aceito o descumprimento das mesmas, conforme ocorrido no âmbito da proposta de todas as licitantes em comento.

**Distrito Federal**

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial  
Brasília - DF | CEP: 70.632-100  
(61) 3030-2020 / 3030-2020

**Bahia**

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguaçu  
Ilhéus - BA | CEP: 45.650-335  
(71) 3030-2020 / 3030-2020

**São Paulo**

Rod. Pres. Dutra, 228, 5º Lt. 3, Várzea do Palácio,  
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.054-010  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

**Espírito Santo**

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,  
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

**Minas Gerais**

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro  
Bairro Dary Santos - Unaí - MG | CEP: 38.610-054

**Santa Catarina**

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,  
Pavimento Superior, Sala 223 TK, Bairro Canhandubá  
Itajaí - SC | CEP: 88.315-000



8. Isso porquanto não cumpriram com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências editalícias!

9. Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a arrematação e as classificações indevidas. *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão das propostas de todas as licitantes em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

10. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”

11. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Item 55 em nome de qualquer das licitantes em comento consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital:**”

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.**”

12. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto n.º 10.024/19, que dispõe, *in verbis*:

**Distrito Federal**

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial Brasília - DF | CEP: 70.632-100  
(61) 3030-2020 / 3030-2020

**Bahia**

Rod. Ilhéus - Uruçuca, 262, KM 2,5, Iguapé Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335  
(71) 3030-2020 / 3030-2020

**São Paulo**

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 3, Sl 3, Várzea do Palácio, Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

**Espirito Santo**

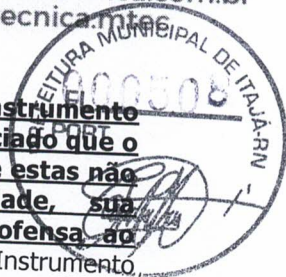
Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10, Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

**Minas Gerais**

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro Bairro Dary Santos - Unaí - MG | CEP: 38.610-034

**Santa Catarina**

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A, Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhandubá Itajaí - SC | CEP: 88.315-000



**os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento, não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

**16.** No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da doutra lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

**"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"**

**17.** Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas *in supra*, aos pedidos.

<sup>1</sup> "Direito Administrativo", 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.

**Distrito Federal**

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial  
Brasília - DF | CEP: 70.632-100  
(61) 3030-2020 / 3050-2020

**Bahia**

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguapé  
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335  
(71) 3030-2020 / 3050-2020

**São Paulo**

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,  
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.054-010  
(11) 3030-2020 / 3050-2020

**Espirito Santo**

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,  
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

**Minas Gerais**

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro  
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-054

**Santa Catarina**

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,  
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhanduba  
Itajaí - SC | CEP: 88.313-000

**III. DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação dos licitantes **QUALITY ELETROMOVEIS LTDA** para o Item 55, de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subseqüentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para o aludido Lote.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2023.

**MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA**  
**ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**  
**CPF nº 327.962.266-20**  
**DIRETOR**



**Distrito Federal**

SAA Qd 01 Lt. 995, Zona Industrial  
Brasília - DF | CEP: 70.632-100  
(61) 3030-2020 / 3030-2020

**Bahia**

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguapé  
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335  
(71) 3030-2020 / 3030-2020

**São Paulo**

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,  
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

**Espírito Santo**

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,  
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

**Minas Gerais**

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala D6, Bairro Centro  
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

**Santa Catarina**

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,  
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhanduba  
Itajaí - SC | CEP: 88.313-000